

TEXTO INTEGRAL

PORTARIA 2/2020

PORTARIA NUPEMEC Nº 02/ 2020

TEXTO COMPILADO

Trata dos cursos de formação em mediação judicial realizados pelas instituições privadas reconhecidos pelo NUPEMEC e com autorização em vigor, nos termos do Ato Normativo TJRJ nº 05/2018, até o início de vigência do Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos do Comitê Gestor da Conciliação do CNJ.

O PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Cesar Felipe Cury, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a [Lei nº. 13.979](#), de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da [Mensagem Presidencial nº. 93/2020](#), que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que foi decretado estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro (Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que foi declarada situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro ([Decreto Municipal nº 47.263, de 18 de março de 2020](#));

CONSIDERANDO o Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos, publicado em 14 de abril de 2020, pelo Comitê Gestor da Conciliação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos com vistas a garantir a boa execução da política pública;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as instituições formadoras de mediadores reconhecidas junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria se aplica aos cursos de formação em mediação judicial realizados pelas instituições privadas reconhecidos pelo NUPEMEC e com autorização em vigor, nos termos do [Ato Normativo TJRJ nº 05/2018](#), até o início de vigência do Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos do Comitê Gestor da Conciliação do CNJ.

Art. 2º. Os cursos de formação em mediação judicial realizados pelas instituições mencionadas no art. 1º poderão ser realizados na modalidade de videoconferência, diante das medidas de isolamento social impostas em razão da pandemia causada pelo Coronavírus COVID-19, desde que mantido o programa, as ementas, os instrutores e supervisores e a carga horária autorizados pelo NUPEMEC.

Art. 3º. As instituições formadoras mencionada no art. 1º devem encaminhar ao Núcleo requerimento para autorização das capacitações conforme caput do artigo 1º e artigo 2º desta Portaria, instruído dos seguintes documentos e informações:

I - cópia do ato/decisão de deferimento reconhecendo a instituição formadora junto ao NUPEMEC, conforme Ato Normativo TJRJ nº 05/2018;

II - plano do curso, contendo as informações de carga horária, modalidade, objetivo geral, objetivos específicos, componentes curriculares, metodologia, atividades avaliativas;

III - indicar a plataforma virtual de aprendizagem utilizada para ministrar as aulas por videoconferência e quais ferramentas de interação adotadas;

IV - discriminar o material pedagógico adotado e como os alunos o acessarão;

V - informar as atividades avaliativas que serão propostas para aferição do aproveitamento dos alunos em relação do conteúdo teórico ministrado pelos instrutores;

VI - informar o modo de monitoramento dos alunos pelos instrutores durante a realização das sessões simuladas de mediação no ambiente virtual;

VII - relacionar o nome completo dos alunos matriculados, acompanhado do CPF, contato telefônico e endereço eletrônico;

VIII - informar o modo de controle de presença dos alunos em cada aula.

Parágrafo único. O requerimento instruído com os documentos constantes nos incisos de I a VIII deverá ser arquivado em formato PDF e encaminhado ao NUPEMEC, através do e-mail institucional nupemec@tjrj.jus.br, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º. O requerimento será deferido pelo Sr. Presidente do NUPEMEC no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento, caberá recurso ao Colegiado do NUPEMEC.

Art. 5º. As instituições mencionadas no art. 1º que tiverem seu requerimento aprovado deverão apresentar ao NUPEMEC quando da conclusão do módulo teórico, por meio eletrônico, os documentos constantes nos incisos I, II e III do artigo 19 e no artigo 16 do Regulamento de Capacitação do Comitê Gestor da Conciliação do CNJ.

Parágrafo único. Na ocasião, deverão informar ao NUPEMEC a data e o turno que as aulas foram ministradas.

Art. 6º. O módulo prático dos alunos capacitados pelas instituições referidas no art. 1º poderá ser realizado em mediações por videoconferência conduzidas pelas Câmaras Privadas ou pelos CEJUSCs, desde que afetas a processos judiciais ou pré processuais, encaminhados pelo NUPEMEC sob a égide do [Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 08/2020](#), [Recomendação NUPEMEC nº 01/2020](#) e [Ato Normativo TJ nº 17/2020](#).

Art. 7º. As instituições formadoras referidas no art. 1º, que tiverem seu requerimento aprovado, deverão apresentar ao NUPEMEC, quando da conclusão com êxito do módulo prático, por meio eletrônico, os relatórios constantes no caput do artigo 20 do Regulamento de Capacitação do Comitê Gestor da Conciliação do CNJ.

~~Art. 8º. Fica suspenso o reconhecimento de novos cursos realizados pelas instituições formadoras reconhecidas junto ao NUPEMEC, até a adequação do Ato Normativo TJRJ nº 05/2018 às novas diretrizes impostas pelo Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos do Comitê Gestor da Conciliação do CNJ.~~

Art. 8º. Fica suspenso o reconhecimento de novos cursos realizados pelas instituições formadoras reconhecidas junto ao NUPEMEC, diante da necessidade em adequar a norma interna às novas diretrizes impostas pelo Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos do Comitê Gestor da Conciliação do CNJ. (Redação dada pela [Portaria TJ/NUPEMEC nº 3](#), de 29/07/2020)

Art. 9. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020.

Desembargador CESAR FELIPE CURY
Presidente do NUPEMEC

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.